

Aviso de contumácia n.º 10 709/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 001/00.4TBVRL (antigo 481/00.2PBVRU) pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Manuel Feitais da Costa, filho de António Ramos da Costa e de Maria Odete Ferreira Feitais da Costa, nascido em 18 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266703, com domicílio em Silvela, Parada de Cunhos, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado entre 19 e 21 de Agosto de 2000; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Migueis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 710/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 400/02.1 PBVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Martinho dos Anjos Peixoto Alves, filho de Albertino dos Anjos Alves e de Maria lida dos Anjos Peixoto, natural de Torgueda, Vila Real, nascido em 24 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8371202, com domicílio na Farelães, Torgueda, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

Aviso de contumácia n.º 10 711/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/98.5PTVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Constantino Jorge Rodrigues de Carvalho, filho de José Almeida de Carvalho e de Odete Rodrigues Pereira, natural de Louredo, Santa Marta de Penaguião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10677427, com domicílio na Witte de Withstraat 4, Eindhoven, 5612 G D Eindhoven, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1998; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Frederico Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 10 712/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 35/00.3PEVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Nuno Miguel Maia Henrique, filho de Gueda Marília Henrique e de Rute Rosa Maia Teles Henrique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12119665, com domicílio na Rua São Domingos, 2, 2 Pragal,

Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 6 de Dezembro de 2000; um crime de outros crimes de falsificação; um crime de venda de produtos contrafeitos, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, do Código Propriedade Industrial, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel G. Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 713/2005 — AP. — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/03.4TAVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Ribeiro Lopes, filho de José Augusto Martins Lopes e de Alzira Lopes Ribeiro, natural de Vila Pouca de Aguiar, Vreia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063131, com domicílio na Soutrelinho do Monte, Vreia de Bornes, 5050 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 10 714/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/02.5TAVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Viriato da Costa Sequeira, filho de José Sequeira de Carvalho e de Maria Inês Pereira da Costa, natural de Cinfães, São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1972, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9932482, com domicílio na Rua Numa Pompílio Monteiro, Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 10 715/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/02.5TAVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Maria Manuela da Costa Pires, filho de Manuel dos Santos Pires e de Rosa Emília Pereira da Costa, natural de Cinfães, Santiago de Piães, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8400005 com domicílio na Rua Numa Pompílio Monteiro, Cinfães, por se

encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 10 716/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/00.6GBVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Johannes Godefridus Bus, nascido em 10 de Fevereiro de 1952, solteiro, titular do passaporte n.º M07077723, com licença de condução n.º 3178340482, com domicílio na Zuiderstraat 278, Delft, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção, para sujeição do arguido a termo de identidade e residência, já nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro; a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

Aviso de contumácia n.º 10 717/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/00.1GBVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Clus Oddrup Jensen, com domicílio na Casa Patinha, Sítio da Azeda, São Bartolomeu do Sul, Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artº 3o, n.º 1 do DL 2/98, de 03-01, praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 10 718/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/02.2TAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Casimiro José Aleixo Pinheiro, filho de Pedro Zacarias Pinheiro e de Diamantina Isabel Aleixo,

natural do Alvito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6552319, com domicílio na Rua João de Deus, 19, 7090 Viana do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2001 foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos a passagem imediata de mandados de detenção, para sujeição do arguido a termo de identidade e residência; a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda a proibição de obter renovação de bilhete de identidade e do passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

Aviso de contumácia n.º 10 719/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/00.8PAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Hassen Hallioui, de nacionalidade marroquina, nascido em 6 de Abril de 1960, casado, titular do passaporte n.º K010071, com domicílio em Calle Calvo Sotelo, 21, Fuente El Fresno C. Real, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, (Código da Propriedade Industrial), praticado em 31 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 10 720/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1/99.9TATVR, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel da Silva ou Alvarinho dos Reis Silva, filho de Diogo da Silva e de Joana Manuela, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9842622, com domicílio na Rua dos Freixeiros, 35, Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 342.º n.ºs 1 e 2, do Código do Processo Penal, praticado em 15 de Abril de 1999; por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 721/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juiz de direito de turno do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 589/02.0GCVIS, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Rodrigues Bernardino,